



São Paulo/SP, 25 de abril de 2023.

Ref.: Resumo da Consulta Formal.

JBFO ALOCAÇÃO SUPRA FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA (CNPJ/MF nº 25.097.707/0001-99).

Prezado(s) Sr.(s). Cotista(s),

O Banco Alfa de Investimento, na qualidade de instituição financeira distribuidora de cotas do Fundo de Investimento em referência, vem por meio desta, encaminhar aos seus cotistas o resumo das deliberações da Consulta Formal.

Eventuais esclarecimentos poderão ser obtidos por meio do correio eletrônico alfaline2@bancoalfa.com.br ou mediante contato com o seu executivo de relacionamento.

Cordialmente,

BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A.



Núcleo Cidade de Deus, Osasco, SP, 20 de abril de 2023.

Prezado(a) Cotista,

A **BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, na qualidade de Administradora do **JBFO ALOCAÇÃO SUPRA FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CNPJ/ME Nº 25.097.707/0001-99**, em atenção à convocação da Assembleia Geral de Cotistas, datada de 22 de março de 2023, realizada por intermédio de Consulta Formal, vem informar V.Sa.(s) que, em razão do encerramento do prazo para envio de manifestações, a Consulta foi concluída nesta data, sendo apurada a **APROVAÇÃO** das matérias submetidas à deliberação, conforme abaixo relacionadas:

1) A alteração do Regulamento do Fundo, **no dia 25.08.2023**, nos capítulos abaixo indicados, condicionada à aprovação do item 2:

a) “DO PÚBLICO ALVO”, para alterar o Artigo 2º, restringindo o Fundo para receber aplicações de Pessoas Jurídicas e Fundos, clientes ou geridos pelo gestor.

b) “DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E IDENTIFICAÇÃO DOS FATORES DE RISCO”, de modo a **(i)** majorar os limites máximos dos itens 2 à 20, dispostos na tabela de Limites por Ativos Financeiros, do Artigo 4º, para 100%; vedando a alocação em Cotas de fundos de Investimentos em Participações – FIP descrito no item 21 da mesma tabela; **(ii)** inserir um item 8 na tabela de Limites por Emissor do Artigo 4º, de modo a contemplar o investimento em Cotas de Fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior; e **(iii)** alterar o limite na tabela de Limites de Investimentos no Exterior para 40%.

2) A incorporação, **no fechamento de 25.08.2023** (Data da Incorporação), por este Fundo (Fundo Incorporador) do **NOVO FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **34.793.147/0001-06** (Fundo Incorporado), ambos administrados pela BEM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (BEM DTVM), mediante aprovação dos Cotistas do Fundo Incorporado.

Em razão da aprovação acima, a Administradora nomeia a PricewaterhouseCoopers, para realizar os trabalhos de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis levantadas na Data da Incorporação, relativamente as Parcelas Incorporadas do Patrimônio Líquido do Fundo a serem vertidas, bem como a emissão do respectivo parecer no prazo de 90 (noventa) dias, contados da Data da Incorporação nos termos do Artigo 135 da Instrução CVM nº 555/14

A Administradora declara ainda que:



a) a relação de troca será apurada com base no Patrimônio Líquido dos Fundos, na Data da Incorporação e constará das demonstrações financeiras que serão elaboradas pela PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda., que permanecerá arquivado e à disposição dos Cotistas na sede da Administradora;

b) o número de cotas a ser emitido pelo Fundo Incorporador será obtido pela divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo Incorporado, na Data da Incorporação, pelo valor da cota do Fundo Incorporador na referida data;

c) a partir da efetivação da incorporação será considerado extinto de pleno direito o Fundo Incorporado, sendo que o Fundo Incorporador assumirá todo o ativo, passivo, direitos, obrigações e responsabilidades do Fundo Incorporado, ficando a Administradora autorizada a praticar todos os atos necessários e a tomar as providências complementares da incorporação ora aprovada e proceder, perante todas as repartições e órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, ao cancelamento do registro em nome do Fundo Incorporado, podendo para tanto assinar todos e quaisquer formulários, requerimentos e demais documentos necessários nesse sentido.

3) O custeio integral, pelo Fundo, das despesas relacionadas a convocação e realização desta Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Artigo 69, Parágrafo Único da Instrução CVM nº 555.

Por oportuno, por meio do presente instrumento, a Administradora formaliza a alteração do Regulamento, de modo a atualizar a referência ao Código ANBIMA, disposta no inciso VII do Artigo 6º e no Parágrafo Segundo do Artigo 10, os quais vigorarão conforme material de apoio.

Ressaltamos a importância de atualizar seu cadastro, conforme exigência da Resolução CVM nº 50, de 01 de outubro de 2021 (Res. CVM 50/21) e suas alterações.

Atenciosamente,

BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.